



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 281/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dra. Renata Araujo Lopes Blauth, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, ausência justificada do Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, reuniu-se às 15 horas de 20 minutos do dia 08 de dezembro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 245/21

Denunciado: Daniel Guimarães (técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 17/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Barbosa Cavalcante Junior

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dr. Erick Regis

Resultado Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 246/21

Denunciado: Gabriel Chaves de Azevedo (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Madureira

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 17/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Araujo Lopes Blauth

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 247/21

Denunciado: AAO Futuros Talentos

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos x Los Angeles

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 16/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 248/21

3º) Denunciado: Dayvison Rodrigues de Jesus (atleta do Heips)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Heips X Mamaô

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 16/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 249/21

1º) Denunciado: Daiana A. P. Gonzaga (atleta do Perolas Negras FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Vidal Dias (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º) Denunciado: Perolas Negras FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Pérolas Negras FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 13/10/2021

Representante legal do denunciado: Pedro Henrique Moreira (Pérolas Negras FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova documental pela defesa do Pérolas Negras.

Destacada preliminar de inépcia da súmula pela defesa do Pérolas Negras, com fulcro no art. 258, §2º do CBJD, sendo a mesma rejeitada por unanimidade.

Depoimento pessoal: Lucas Vidal Dias – RG: 30525453-4 – DETRAN/RJ

Perguntado ao árbitro da partida, o que ocorreu durante a partida, disse ele:

“Que só foi informado que havia um menor no banco de reservas do Pérolas Negras, após o tempo regulamentar, fato esse que ocorreu na prorrogação da referida partida.”

Indagado pelo Relator se considerava correto o seu relato sumular. Respondeu que sim.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7) Processo: nº 250/21

Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

Jogo: Bangu AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 16/10/2021

Representante legal do denunciado: Felipe Xavier de Sousa –
OAB/RJ:174.894

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz Fernandes

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 257, §3º do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD